

Nota Informativa

Decreto de Contingenciamento do Poder Executivo após avaliação do 2º bimestre de 2025

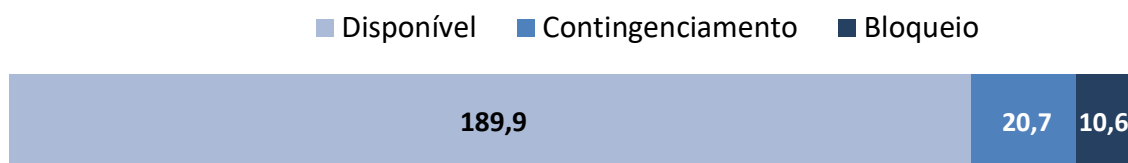
2 de junho de 2025

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Poder Executivo publicou, no dia 30 de maio de 2025, o Decreto 12.477/2025, que altera o Decreto 12.448/2025 (programação orçamentária e financeira do Poder Executivo federal para 2025). Dentre as alterações promovidas, destacam-se:

- Contenção total de despesas primárias de R\$ 31,3 bilhões, equivalente a 14,2% do total previsto para as despesas discricionárias no ano, dos quais:
 - R\$ 10,6 bilhões derivam do bloqueio destinado ao atendimento do limite de despesas primárias estabelecido pela Lei Complementar (LC) 200/2023;
 - R\$ 20,7 bilhões referem-se à limitação de empenho e movimentação financeira necessária para o cumprimento da meta de resultado primário da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Faseamento dos limites de empenho atualizado, impondo contenção adicional de R\$ 60,9 bilhões até julho, equivalente a 27,5% das despesas discricionárias.

Figura 1. Contenção realizada após avaliação do 2º bimestre de 2025 (R\$ bilhões)



Fonte: Anexo XX do Decreto 12.448/2025, incluído pelo Decreto 14.777/2025. Elaboração: Conorf/Senado.

Nesse contexto, esta nota tem como objetivo apresentar a distribuição dos limites de empenho e pagamento entre os órgãos do Poder Executivo, conforme o Decreto 12.448/2025 e as atualizações promovidas pelo Decreto 12.477/2025.

2. ANÁLISE

2.1. BREVE CONTEXTO LEGAL

A limitação de empenho e movimentação financeira, ou simplesmente contingenciamento, é um instrumento de gestão fiscal utilizado para controlar despesas quando as projeções fiscais indicam o risco de descumprimento da meta de resultado primário. Consiste na definição de limites para os órgãos, fundos e entidades quanto aos valores que podem ser empenhados e efetivamente pagos durante o ano. O contingenciamento é regulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A LRF atribui ao Poder Executivo a definição da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária (art. 8º, LRF). A LDO estende essa obrigação ao Legislativo, ao Judiciário, ao Ministério Público da União (MPU) e à Defensoria Pública da União (DPU), os quais devem elaborar suas respectivas programações e cronogramas por ato próprio (art. 68, LDO 2025).

A LRF determina que o acompanhamento da programação orçamentária e financeira ocorra bimestralmente. Caso seja preciso limitar o empenho e a movimentação financeira, o Poder Executivo é responsável por calcular o montante necessário e informar aos demais Poderes, ao MPU

e à DPU até o 22º dia após o fim de cada bimestre (art. 69, LDO 2025). A partir desses números, o contingenciamento propriamente dito deve ser implementado em até trinta dias após o encerramento do bimestre (art. 9º, LRF).

A limitação deve ser proporcional à participação dos Poderes, do MPU e da DPU no conjunto das despesas discricionárias, excluídas: (i) as atividades¹ dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes da LOA 2025; e (ii) as despesas ressalvadas do contingenciamento (art. 69, § 1º, LDO 2025).

Diferente do contingenciamento, o bloqueio de despesas é um instrumento de gestão fiscal utilizado para controlar as despesas quando as projeções orçamentárias superam o limite de despesas primárias da LC 200/2023. O bloqueio não está previsto em legislação complementar e tem sido disciplinado anualmente pela LDO.

Os bloqueios para fins de adequação aos limites da LC 200/2023 incidem sobre as despesas discricionárias. A LDO 2025 trouxe dispositivo (art. 67, § 2º) que excepcionalizava desses bloqueios as despesas decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual consideradas de execução obrigatória. O dispositivo ainda estabelecia que o bloqueio das emendas de comissão (RP 8) deveria ser proporcional ao bloqueio aplicado ao conjunto das despesas primárias discricionárias no âmbito dos Poderes, do MPU e da DPU. Contudo, tal parágrafo foi objeto de veto, ainda não apreciado pelo Congresso Nacional.

A Tabela 1 ilustra os conjuntos de despesas sujeitos aos bloqueios para fins de adequação ao limite de gastos primários (LC 200/2023) e aos contingenciamentos para fins de cumprimento da meta de resultado primário (LDO).

¹ As atividades são um dos tipos de ações orçamentárias, que também podem ser classificadas como projetos ou operações especiais. As atividades envolvem operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. A Portaria SOF/SETO/ME 42/1999 regula a tipologia das ações orçamentárias.

Tabela 1. Despesas sujeitas a bloqueios e contingenciamentos

Despesa	Bloqueio	Contingenciamento
Financeira (RP 0)	✗	✗
Primária Obrigatória (RP 1)	✗	✗
Primária Discricionária: demais (RP 2)*	✓	✓
Primária Discricionária: PAC (RP 3)	✓	✓
Primária Discricionária: emendas individuais (RP 6)	✓	✓
Primária Discricionária: emendas de bancada (RP 7)	✓	✓
Primária Discricionária: emendas de comissão (RP 8)	✓	✓

Fonte: LRF e LDO 2025. Elaboração: Conorf/Senado.

*O contingenciamento de despesas classificadas como RP 2 não pode incidir sobre os gastos com inovação e desenvolvimento científico e tecnológico e as despesas ressalvadas pela LDO (Art. 9º, § 2º, LRF).

2.2. DISTRIBUIÇÃO DAS CONTENÇÕES POR ÓRGÃO

Conforme mencionado no tópico anterior, a LRF e a LDO exigem que os Poderes, o MPU e a DPU definam suas programações financeiras e cronogramas de execução após a publicação do orçamento. O Decreto 12.448/2025, atualizado pelo Decreto 12.477/2025, cumpre essa função no âmbito do Poder Executivo para o exercício de 2025.

O Anexo I do Decreto 12.448/2025 apresenta a distribuição dos limites de movimentação e empenho por órgão do Poder Executivo, enquanto o Anexo XIX detalha a contenção de despesas propriamente dita. Já o Anexo XX permite relacionar os valores contidos às respectivas dotações de despesas primárias.

Após a avaliação do segundo bimestre, a contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo soma R\$ 31,3 bilhões, o que corresponde a 14,2% da dotação para as despesas discricionárias.

A Tabela 2 detalha a contenção de despesas após o segundo bimestre no âmbito do Poder Executivo.

Tabela 2. Contenção de despesas por órgão (R\$ bilhões)

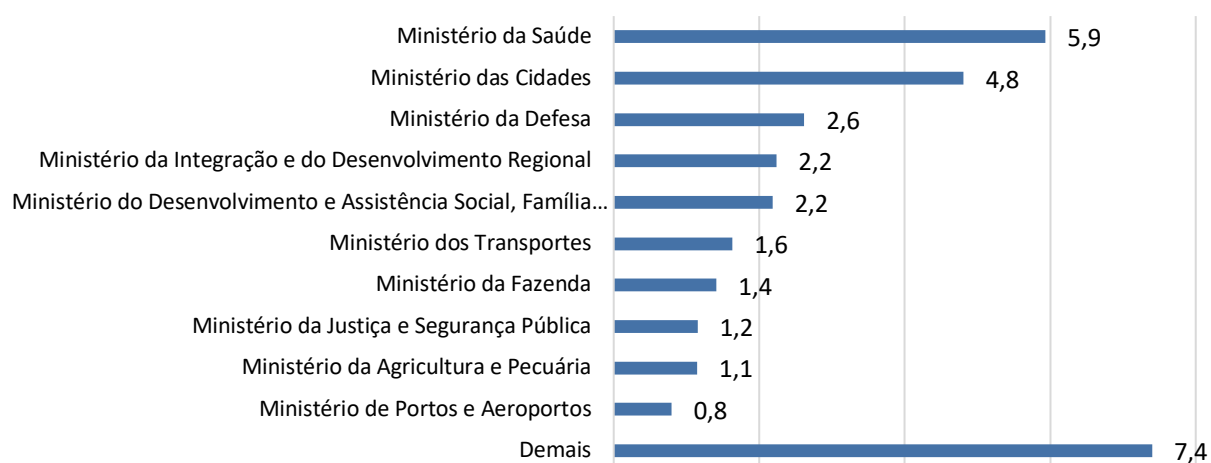
Órgãos/Unidades Orçamentárias	Dotação	Contenção			% do Total	% da Dotação
		Contingenciamento	Bloqueio	Total		
Presidência da República	2.575,6	493,0	188,6	681,6	2,2	26,5
Ministério da Agricultura e Pecuária	4.903,8	293,2	854,6	1.147,8	3,7	23,4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	10.342,8	552,0	163,8	715,8	2,3	6,9
Ministério da Fazenda	13.041,1	1.124,0	290,0	1.414,0	4,5	10,8
Ministério da Educação	33.864,9	214,6	454,4	669,0	2,1	2,0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	846,1	136,6	35,2	171,9	0,5	20,3
Ministério da Justiça e Segurança Pública	4.596,4	725,5	429,6	1.155,0	3,7	25,1
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	50,5	10,0	2,6	12,5	0,0	24,8
Ministério de Minas e Energia	565,9	116,9	35,3	152,2	0,5	26,9
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	140,6	27,7	7,2	34,9	0,1	24,8
Agência Nacional de Energia Elétrica	156,1	30,7	7,9	38,6	0,1	24,7
Agência Nacional de Mineração	115,8	22,8	5,9	28,7	0,1	24,8
Ministério da Previdência Social	2.364,6	466,1	120,3	586,4	1,9	24,8
Ministério das Relações Exteriores	2.346,3	462,5	119,3	581,8	1,9	24,8
Ministério da Saúde	61.121,4	5.381,5	552,8	5.934,3	18,9	9,7
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	238,8	47,1	12,2	59,2	0,2	24,8
Agência Nacional de Saúde Suplementar	123,8	24,4	6,3	30,7	0,1	24,8
Controladoria-Geral da União	148,0	29,1	7,5	36,6	0,1	24,7
Ministério dos Transportes	15.135,7	1.413,0	217,5	1.630,5	5,2	10,8
Agência Nacional de Transportes Terrestres	301,2	58,9	15,2	74,1	0,2	24,6
Ministério do Trabalho e Emprego	1.018,6	183,9	55,7	239,6	0,8	23,5
Ministério das Comunicações	760,9	137,5	31,8	169,3	0,5	22,2
Agência Nacional de Telecomunicações	295,2	58,2	15,0	73,3	0,2	24,8
Ministério da Cultura	1.452,4	208,2	47,1	255,3	0,8	17,6
Agência Nacional do Cinema	45,0	8,9	2,3	11,2	0,0	24,8
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1.690,9	27,5	7,1	34,6	0,1	2,0
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1.323,2	258,4	66,7	325,0	1,0	24,6
Ministério do Planejamento e Orçamento	1.215,6	239,8	61,9	301,7	1,0	24,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	2.198,8	408,8	123,3	532,1	1,7	24,2
Ministério do Esporte	2.773,0	332,9	96,5	429,4	1,4	15,5
Ministério da Defesa	12.542,5	1.928,6	691,9	2.620,4	8,4	20,9
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	7.826,8	448,5	1.789,7	2.238,2	7,1	28,6
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	196,4	38,6	10,3	49,0	0,2	24,9
Ministério do Turismo	2.477,5	26,9	546,3	573,2	1,8	23,1
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	9.646,1	1.714,5	470,9	2.185,4	7,0	22,7
Ministério das Cidades	17.442,3	2.095,6	2.715,3	4.811,0	15,4	27,6
Ministério da Pesca e Aquicultura	242,7	42,7	11,0	53,7	0,2	22,1
Gabinete da Vice-Presidência da República	5,2	1,0	0,3	1,3	0,0	24,8
Advocacia-Geral da União	573,7	111,4	28,8	140,2	0,4	24,4
Ministério das Mulheres	348,4	50,4	13,0	63,4	0,2	18,2
Ministério da Igualdade Racial	199,5	36,1	9,3	45,4	0,1	22,7
Ministério de Portos e Aeroportos	1.826,6	523,1	273,1	796,2	2,5	43,6
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	61,5	12,1	3,1	15,2	0,0	24,7
Agência Nacional de Aviação Civil	122,1	23,8	6,1	30,0	0,1	24,5

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Dotação	Contenção			% do Total	% da Dotação
		Contingenciamento	Bloqueio	Total		
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	248,7	42,6	11,0	53,6	0,2	21,6
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	479,0	69,5	17,9	87,4	0,3	18,2
Banco Central do Brasil	502,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Povos Indígenas	717,8	33,0	8,5	41,6	0,1	5,8
TOTAL	221.211,7	20.692,1	10.639,9	31.332,0	100,0	14,2

Fonte: Anexo XX do Decreto 12.448/2025, incluído pelo Decreto 14.777/2025. Elaboração: Conorf/Senado.

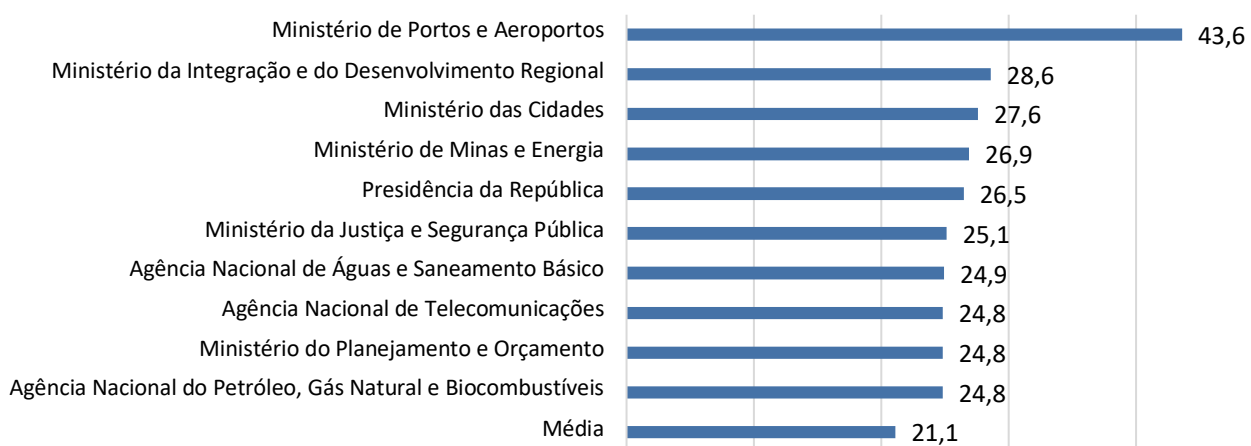
A seguir, apresentam-se duas figuras com as 10 maiores contenções do decreto: a primeira mostra os valores absolutos; a segunda, relativos ao orçamento discricionário de cada órgão.

Figura 2. Dez maiores contenções em maio (R\$ bilhões)



Fonte: Anexo XX do Decreto 12.448/2025, incluído pelo Decreto 14.777/2025. Elaboração: Conorf/Senado.

Figura 3. Dez maiores contenções em maio (% da dotação)

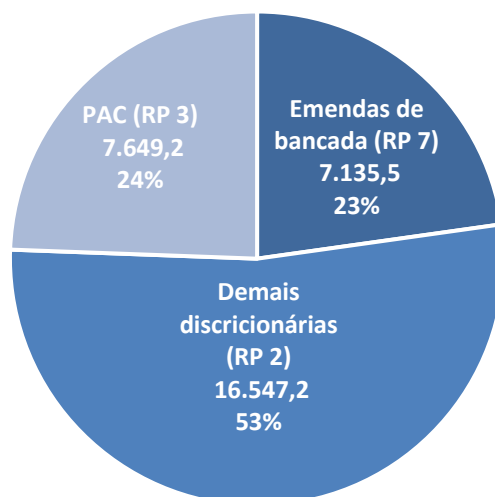


Fonte: Anexo XX do Decreto 12.448/2025, incluído pelo Decreto 14.777/2025. Elaboração: Conorf/Senado.

2.3. DISTRIBUIÇÃO DAS CONTENÇÕES POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

A contenção de despesas apresentou maior incidência sobre despesas classificadas no Resultado Primário (RP) 2, totalizando R\$ 16,5 bilhões, o equivalente a 53% do total (Figura 4). Esse grupo abrange as despesas discricionárias, exceto as incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) ou as decorrentes de emendas parlamentares. O PAC (RP 3), por sua vez, foi responsável por R\$ 7,6 bilhões, 24% do total bloqueado, enquanto as emendas de bancada (RP 7) representaram outros 23% do total, R\$ 7,1 bilhões.

Figura 4. Contenção total (R\$ bilhões)

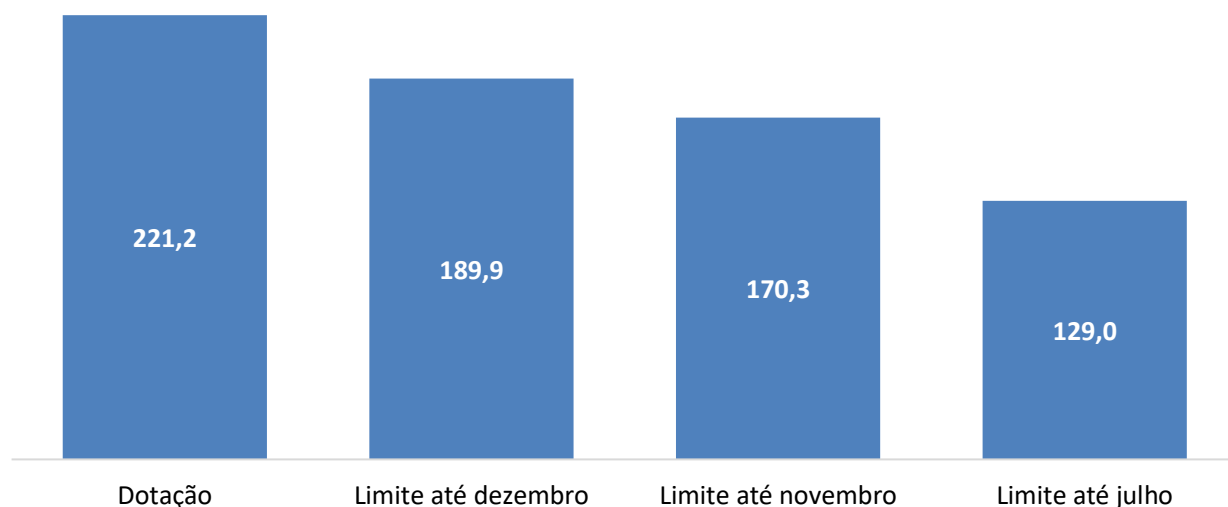


Fonte: Anexo XIX do Decreto 12.448/2025, incluído pelo Decreto 14.777/2025. Elaboração: Conorf/Senado.

2.4. FASEAMENTO DOS LIMITES DE EMPENHO

O limite de empenho de R\$ 189,9 bilhões fixado para os órgãos do Poder Executivo implica uma contenção de R\$ 31,3 bilhões em relação às dotações discricionárias previstas para o ano (R\$ 221,2 bilhões). De forma prudencial, no entanto, o Executivo estabeleceu limites ainda mais restritivos para resguardar espaço no orçamento diante de possíveis revisões bimestrais. Até julho, o limite será de R\$ 129,0 bilhões, aumentando para R\$ 170,3 bilhões em novembro (Figura 5). Com base no limite vigente até julho, a contenção total atinge R\$ 92,2 bilhões, ou 41,7% das dotações. A medida busca antecipar-se a eventuais revisões das projeções de despesas obrigatórias ou de receitas, que podem exigir novas contenções ao longo do exercício.

Figura 5. Faseamento dos limites de empenho (R\$ bilhões)



Fonte: Anexo I do Decreto 12.448/2025, alterado pelo Decreto 12.477/2025. Elaboração: Conorf/Senado.

A tabela a seguir apresenta a distribuição da contenção adicional vigente até julho entre os órgãos do Poder Executivo.

Tabela 3. Distribuição da contenção adicional até julho (R\$ bilhões)

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Dotação (I)	Limite até dezembro (II)	Limite até julho (III)	Contenção adicional (IV = II - III)	Contenção adicional em % da Dotação (V = IV / I)	Contenção total (VI = I - III)	Contenção total em % da Dotação (VII = VI / I)
Presidência da República	2,6	1,9	1,1	0,8	29,4	1,4	55,9
Ministério da Agricultura e Pecuária	4,9	3,8	2,9	0,9	18,4	2,1	41,8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	10,3	9,6	8,7	0,9	9,1	1,7	16,0
Ministério da Fazenda	13,0	11,6	9,7	2,0	15,0	3,4	25,8
Ministério da Educação	33,9	33,2	19,2	14,0	41,2	14,6	43,2
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	0,8	0,7	0,4	0,2	28,1	0,4	48,4
Ministério da Justiça e Segurança Pública	4,6	3,4	2,4	1,0	22,5	2,2	47,6
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	0,1	0,0	0,0	0,0	34,3	0,0	59,1
Ministério de Minas e Energia	0,6	0,4	0,2	0,2	33,3	0,3	60,2
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	0,1	0,1	0,1	0,0	34,3	0,1	59,1
Agência Nacional de Energia Elétrica	0,2	0,1	0,1	0,1	34,2	0,1	58,9
Agência Nacional de Mineração	0,1	0,1	0,0	0,0	34,3	0,1	59,1
Ministério da Previdência Social	2,4	1,8	1,0	0,8	34,3	1,4	59,1
Ministério das Relações Exteriores	2,3	1,8	1,0	0,7	31,4	1,3	56,2

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Dotação (I)	Limite até dezembro (II)	Limite até julho (III)	Contenção adicional (IV = II - III)	Contenção adicional em % da Dotação (V = IV / I)	Contenção total (VI = I - III)	Contenção total em % da Dotação (VII = VI / I)
Ministério da Saúde	61,1	55,2	40,4	14,8	24,2	20,7	33,9
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	0,2	0,2	0,1	0,1	34,3	0,1	59,1
Agência Nacional de Saúde Suplementar	0,1	0,1	0,1	0,0	34,3	0,1	59,1
Controladoria-Geral da União	0,1	0,1	0,1	0,0	33,4	0,1	58,1
Ministério dos Transportes	15,1	13,5	7,4	6,1	40,3	7,7	51,1
Agência Nacional de Transportes Terrestres	0,3	0,2	0,1	0,1	34,0	0,2	58,6
Ministério do Trabalho e Emprego	1,0	0,8	0,5	0,3	30,6	0,6	54,2
Ministério das Comunicações	0,8	0,6	0,3	0,3	34,0	0,4	56,3
Agência Nacional de Telecomunicações	0,3	0,2	0,1	0,1	34,3	0,2	59,1
Ministério da Cultura	1,5	1,2	0,8	0,4	28,0	0,7	45,6
Agência Nacional do Cinema	0,0	0,0	0,0	0,0	34,3	0,0	59,1
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1,7	1,7	1,6	0,1	3,0	0,1	5,0
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1,3	1,0	0,5	0,4	34,0	0,8	58,5
Ministério do Planejamento e Orçamento	1,2	0,9	0,6	0,3	21,8	0,6	46,6
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	2,2	1,7	1,0	0,7	31,6	1,2	55,8
Ministério do Esporte	2,8	2,3	2,0	0,3	10,8	0,7	26,3
Ministério da Defesa	12,5	9,9	5,7	4,2	33,8	6,9	54,7
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	7,8	5,6	4,5	1,1	14,1	3,3	42,7
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	0,2	0,1	0,1	0,1	34,0	0,1	59,0
Ministério do Turismo	2,5	1,9	1,8	0,2	6,1	0,7	29,3
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	9,6	7,5	4,4	3,0	31,4	5,2	54,1
Ministério das Cidades	17,4	12,6	7,4	5,2	29,9	10,0	57,4
Ministério da Pesca e Aquicultura	0,2	0,2	0,1	0,1	30,6	0,1	52,7
Gabinete da Vice-Presidência da República	0,0	0,0	0,0	0,0	34,3	0,0	59,1
Advocacia-Geral da União	0,6	0,4	0,2	0,2	32,8	0,3	57,3
Ministério das Mulheres	0,3	0,3	0,2	0,1	25,1	0,2	43,3
Ministério da Igualdade Racial	0,2	0,2	0,1	0,1	31,4	0,1	54,2
Ministério de Portos e Aeroportos	1,8	1,0	0,6	0,5	25,2	1,3	68,8
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	0,1	0,0	0,0	0,0	34,1	0,0	58,8
Agência Nacional de Aviação Civil	0,1	0,1	0,1	0,0	33,9	0,1	58,5
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	0,2	0,2	0,1	0,1	29,8	0,1	51,4
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	0,5	0,4	0,3	0,1	25,2	0,2	43,5
Banco Central do Brasil	0,5	0,5	0,3	0,2	45,6	0,2	45,6
Ministério dos Povos Indígenas	0,7	0,7	0,6	0,1	8,0	0,1	13,8

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Dotação (I)	Limite até dezembro (II)	Limite até julho (III)	Contenção adicional (IV = II - III)	Contenção adicional em % da Dotação (V = IV / I)	Contenção total (VI = I - III)	Contenção total em % da Dotação (VII = VI / I)
TOTAL	221,2	189,9	129,0	60,9	27,5	92,2	41,7

Fonte: Anexo I do Decreto 12.448/2025, alterado pelo Decreto 12.477/2025. Elaboração: Conorf/Senado.

2.5. LIMITES DE PAGAMENTO

O Decreto 12.448/2025 também estabelece limites de pagamento para as despesas dos órgãos do Poder Executivo. O pagamento pode estar relacionado tanto a despesas do exercício quanto a despesas de exercícios anteriores inscritas em restos a pagar. Assim, os limites de pagamento incidem sobre um conjunto maior do que o relacionado aos limites de empenho.

Os limites de pagamento estão detalhados nos Anexos II a V do Decreto 12.448/2025. Já o Anexo XVII traz a programação das despesas primárias discricionárias por órgão e permite comparar os limites de pagamento com os limites de empenho e estoque de restos a pagar.

A Tabela 4 apresenta a distribuição dos limites de pagamento no âmbito do Poder Executivo, em comparação com a soma dos limites de empenho e dos restos a pagar inscritos por órgão. A tabela não inclui, por órgão, as programações oriundas de emendas parlamentares nem a reserva financeira, cujos limites estão listados separadamente ao final.

Considerando os restos a pagar, o total de despesas passíveis de pagamento em 2025 é de R\$ 289,7 bilhões. O limite de pagamento, por sua vez, é de R\$ 189,9 bilhões, resultando em uma restrição de R\$ 99,8 bilhões, ou 34,5% do total.

Tabela 4. Restos a pagar inscritos e limite de pagamento (R\$ bilhões)

Órgãos/Unidades	Limite de empenho + RAP	Limite de pagamento	Restrição	Restrição (%)
Presidência da República	2,5	1,9	0,6	25,7
Ministério da Agricultura e Pecuária	5,0	2,3	2,7	54,7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	12,2	9,5	2,7	22,2
Ministério da Fazenda	5,4	4,3	1,1	20,2
Ministério da Educação	43,0	32,0	11,1	25,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	0,8	0,7	0,1	13,5
Ministério da Justiça e Segurança Pública	3,8	2,8	1,0	27,4
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	0,1	0,0	0,0	28,0
Ministério de Minas e Energia	0,5	0,4	0,1	16,9
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	0,1	0,1	0,0	19,2
Agência Nacional de Energia Elétrica	0,2	0,1	0,0	27,2
Agência Nacional de Mineração	0,1	0,1	0,0	22,9
Ministério da Previdência Social	2,1	1,8	0,3	14,5

Órgãos/Unidades	Limite de empenho + RAP	Limite de pagamento	Restrição	Restrição (%)
Ministério das Relações Exteriores	1,9	1,8	0,2	8,0
Ministério da Saúde	47,1	32,4	14,7	31,2
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	0,2	0,2	0,1	25,7
Agência Nacional de Saúde Suplementar	0,1	0,1	0,0	16,0
Controladoria-Geral da União	0,2	0,1	0,1	31,3
Ministério dos Transportes	18,0	13,4	4,6	25,7
Agência Nacional de Transportes Terrestres	0,3	0,2	0,1	27,2
Ministério do Trabalho e Emprego	1,1	0,7	0,4	35,1
Ministério das Comunicações	0,7	0,6	0,2	22,4
Agência Nacional de Telecomunicações	0,3	0,2	0,1	23,4
Ministério da Cultura	1,5	0,9	0,6	38,8
Agência Nacional do Cinema	0,0	0,0	0,0	19,6
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1,9	1,5	0,4	19,8
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1,8	1,0	0,9	46,0
Ministério do Planejamento e Orçamento	1,0	0,9	0,1	11,1
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	2,1	1,5	0,6	29,2
Ministério do Esporte	1,2	0,7	0,5	43,2
Ministério da Defesa	15,0	9,7	5,2	35,0
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	8,9	2,9	6,0	67,8
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	0,2	0,1	0,0	22,4
Ministério do Turismo	0,9	0,4	0,5	55,7
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	8,0	6,7	1,3	16,2
Ministério das Cidades	20,0	11,5	8,5	42,5
Ministério da Pesca e Aquicultura	0,3	0,2	0,1	44,8
Gabinete da Vice-Presidência da República	0,0	0,0	0,0	8,3
Advocacia-Geral da União	0,6	0,4	0,1	25,4
Ministério das Mulheres	0,3	0,2	0,2	44,5
Ministério da Igualdade Racial	0,2	0,1	0,0	17,6
Ministério de Portos e Aeroportos	1,5	1,0	0,5	32,8
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	0,1	0,0	0,0	17,0
Agência Nacional de Aviação Civil	0,1	0,1	0,0	22,2
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	0,2	0,2	0,0	3,1
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	0,5	0,3	0,2	41,9
Banco Central do Brasil	0,6	0,5	0,1	9,3
Ministério dos Povos Indígenas	0,8	0,7	0,2	19,6
SUBTOTAL 1	213,2	147,0	66,2	31,0
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	33,6	24,6	9,0	26,9
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	16,5	7,1	9,3	56,6
EMENDAS DE COMISSÃO (RP8)	21,7	11,1	10,6	49,0
EMENDAS DE RELATOR (RP9)	4,6	0,0	4,6	100,0
SUBTOTAL 2	76,5	42,8	33,7	44,0
TOTAL	289,7	189,9	99,8	34,5

Fonte: Anexo XVII do Decreto 12.448/2025, alterado pelo Decreto 12.477/2025. Elaboração: Conorf/Senado.

3. CONCLUSÃO

A avaliação fiscal do Poder Executivo relativa ao segundo bimestre de 2025 indicou contenção de despesas no valor de R\$ 31,3 bilhões, consistindo em bloqueio de despesas primárias

no valor de R\$ 10,6 bilhões (equivalente a 4,8% do total previsto para as despesas discricionárias no ano) e em contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões (equivalente a 9,4% das despesas discricionárias previstas).

Os órgãos mais impactados pela contenção foram, em termos absolutos, o Ministério da Saúde, o Ministério das Cidades e o Ministério da Defesa. Proporcionalmente ao orçamento discricionário, o Ministério de Portos e Aeroportos, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Ministério das Cidades foram os mais afetados.

O Decreto 12.477/2025 estabeleceu ainda, para resguardar espaço no orçamento diante de possíveis revisões bimestrais, uma limitação adicional de R\$ 60,9 bilhões no orçamento dos órgãos do Poder Executivo até julho, que cai para R\$ 19,6 bilhões até novembro e para zero até dezembro.

Quando considerados os restos a pagar, as despesas passíveis de pagamento em 2025 somam R\$ 289,7 bilhões, enquanto o limite estabelecido foi de R\$ 189,9 bilhões. Essa diferença implica uma restrição de R\$ 99,8 bilhões, ou 34,5% do total.

Nesse caso, os órgãos mais impactados estão entre os que possuem maiores despesas inscritas em restos a pagar, como o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação, em termos absolutos; e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Ministério do Turismo, em termos relativos.

Entre as despesas acrescidas por emendas parlamentares, a restrição de pagamento impacta de forma mais sensível as emendas de Bancada e de Comissão, cujos limites de pagamento estão significativamente inferiores ao total das despesas passíveis de pagamento em 2025.